



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 19 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Altera o §2º do art. 57 da Lei Municipal nº 1.069/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Exu/PE, para excetuar as horas extras da base de cálculo da contribuição previdenciária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU, Estado de Pernambuco, o Sr. José Pinto Saraiva Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais, submete à apreciação do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** o presente Projeto Lei, nos seguintes termos:

Art. 1ºO §2º do art. 57 da **Lei Municipal nº 1.069/2005**, passa a vigorar acrescido do **inciso XI**, com a seguinte redação:

Art. 57.Constituem contribuições para o RPPS:

§2º - Entendem-se como base de contribuição, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, e das vantagens pessoais permanentes percebidas pelo segurado, excluídas:

XI – horas extras.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exu-PE, 19 de maio de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR



Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que trata da exclusão das horas extras da base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados do RPPS do Município de Exu, portanto,O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajustar a legislação previdenciária municipal, excluindo expressamente a **verba de horas extras** da base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Exu/PE.

A alteração proposta visa adequar a legislação municipal à interpretação consolidada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento do **RE 593.068/MG**, com **repercussão geral reconhecida (Tema 163)**. Na ocasião, o STF firmou a seguinte **tese jurídica**:

"Não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos."

Com base nesse entendimento, o STF assentou que **verbas de natureza transitória, como horas extras, adicional noturno, gratificações eventuais, entre outras, não integram o salário-de-contribuição** dos servidores vinculados a Regimes Próprios de Previdência, **por não serem incorporadas à aposentadoria**.

A decisão possui **efeito vinculante** para todos os entes federativos que mantêm RPPS, e sua observância é obrigatória para fins de legalidade e segurança jurídica. A exclusão das horas extras da base de cálculo da contribuição previdenciária também previne o acúmulo de passivos judiciais decorrentes de cobranças indevidas e resguarda a Administração Pública de futuras obrigações financeiras, além de observar os princípios da legalidade, contributividade e seletividade das bases previdenciárias.

Além disso, a medida contribui para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ao garantir que apenas as **verbas permanentes e incorporáveis** componham a base de contribuição e, consequentemente, de cálculo dos benefícios previdenciários.

Diante disso, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de sua aprovação.

Atenciosamente,



JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Exu